ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRATI



PARECER DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO QUE ACOMPANHA O RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO (§ 6º do Art. 10º)

EXERCÍCIO: 2018

- 1 Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria Interna Municipal, quanto ao processo de prestação de contas do exercício de 2018 (art. 8º da Instrução Normativa TC- 20/2015), a Controladoria, expressa, a seguir, opinião conclusiva sobre itens abordados no referido relatório:
- 2. Alguns itens previstos no art. 8º e Anexo II da Instrução Normativa TC-20/2015 foram definidos como de envio facultativo ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, conforme Portaria TC-537/2018. Exemplo de assunto é a avaliação das metas físicas e financeiras previstas e executadas. Considerando a dificuldade de análise dos dados facultados, esta Controladoria optou em não considerar os referidos itens nesse Parecer.

PORTARIA N.TC-0537/2018 Trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2018, a serem apresentadas em 2019.

3. Em seu conjunto, as informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social relativa ao município, inclusive mediante utilização de indicadores quando definidos pelo tribunal de contas e disponibilizados em seus sistemas eletrônicos, abordaram a realidade do

ESTADO DE SANTA CATARINA



MUNICÍPIO DE IRATI

Município no referido exercício, como histórico, aspectos econômicos e geográficos.

- 4. Na análise feita referente aos Demonstrativos dos indicadores, pode-se concluir:
 - Despesas com pessoal consolidado:

Percentual máximo 60% Percentual gasto: 51,20 % Conclusão: Cumpriu

Despesas com pessoal Executivo:

Percentual máximo 54% Percentual gasto: 46,88 % Conclusão: Cumpriu

• Despesas com pessoal Legislativo:

Percentual máximo 6% Percentual gasto: 4,32 % Conclusão: Cumpriu

- Operações de crédito: Cumpriu
- Endividamento: Cumpriu
- 5 Na avaliação do cumprimento dos limites constitucionais chegou-se a seguinte conclusão:
 - Aplicação em saúde:

Percentual mínimo 15%
Percentual aplicado: 15,31%
Conclusão: CUMPRIU

• Aplicação em educação:

Percentual mínimo 25% Percentual aplicado: 27,09 %

Conclusão: CUMPRIU

• FUNDEB:

Percentual mínimo aplicação no magistério: 60%

Percentual aplicado: 98,46%

Conclusão: CUMPRIU

ESTADO DE SANTA CATARINA



MUNICÍPIO DE IRATI

Máximo de 40% em despesas com MDE:

Percentual aplicado: 0,86% Conclusão: CUMPRIU

Máximo de 5% não aplicado no exercício:

Percentual aplicado: 0,68% Conclusão: CUMPRIU

- 6. Houve eventos justificadores de situação de emergência ou calamidade publica no exercício de 2018, conforme decreto 011/2018 e 054/2018, sendo valido para um período de 180 dias.
- 7. Esta Controladoria acompanha as às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas, emitidas nos pareceres prévios referentes as contas municipais. As recomendações e ressalvas foram analisas e a Municipalidade buscou adotar as medidas para serem sanadas.
- 8. O resultado da avaliação sobre o cumprimento das metas e estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME), foi de forma satisfatória, pois o Município em 2018 atende a maioria das metas e estratégias previstas.
- 9. De modo geral, o Município demonstrou em seus resultados gerenciamento das metas, índices e exigências da legislação em vigor. Um fator importante da gestão é a manutenção do equilíbrio das contas públicas, por fonte de recurso.
- 10. Assim, em atendimento às determinações contidas no Art. 8º, § 6º do Art. 10º, e Anexo II da Instrução Normativa TC- 20/2015, e fundamentado no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha o Relatório da Prestação de Contas do Prefeito, relativo ao exercício de 2018, acolho a conclusão expressa no Certificado de análise das contas anuais de 2018, como **REGULARES.**

IRATI, 28 de Fevereiro de 2019.

MARINA ZUANAZZI

Controle Interno